

NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC-AUDICON Nº 04/2024

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros sobre a necessidade de uma atuação prioritária, sistêmica e uniforme no tocante a ações de mitigação e adaptação climáticas, em decorrência das queimadas, incêndios florestais e avanço do desmatamento em diversos estados da Federação, a fim de assegurar a eficiência administrativa e controle externo efetivo pelos tribunais de contas estaduais, distritais e municipais.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) no uso das atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, incumbe ao Poder Público a defesa do meio ambiente e a garantia da sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, e que a Lei nº 6.938/1981 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar a qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico, notadamente diante da crescente preocupação com a preservação ambiental e a necessidade de ações mais eficazes no combate a queimadas e desmatamento em diversos estados da Federação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.904/2024, que estabelece diretrizes para elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, os quais devem contemplar medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO a Resolução da ATRICON nº 02/2021, que estabelece diretrizes de controle externo relacionadas à gestão florestal, em especial, quanto ao seu item 25, o qual dispõe sobre a possibilidade de que os Tribunais de Contas verifiquem a promoção de ações de prevenção e combate ao desmatamento e queimadas junto aos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a importância do controle externo na promoção da gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, consoante a Lei Complementar nº 101/2000,

bem como a competência dos tribunais de contas para fiscalizar a gestão ambiental e avaliar a destinação desses recursos à proteção ambiental e aos ativos ecossistêmicos;

CONSIDERANDO a aderência do Plano de gestão da ATRICON para o biênio 2024/2025 às Diretrizes de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030 da ONU, em especial quanto aos objetivos 6, 13 e 15;

CONSIDERANDO que as mudanças climáticas representam uma ameaça global e que as queimadas e o desmatamento contribuem significativamente para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, afetando inclusive os direitos humanos, tais como o direito à saúde, à dignidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a ocorrência de queimadas e incêndios florestais, já destruiu 4,48 milhões de hectares no Brasil, somente no primeiro semestre de 2024 (MapBiomias - <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/fogo>), especialmente nos Biomas Amazônia, Pantanal e Cerrado, e que o número de focos de incêndios até 12/09/2024 (78.439 focos) supera os números anuais detectados desde 2010, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (https://terrabrasis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/);

CONSIDERANDO os índices alarmantes de poluição atmosférica e concentração de monóxido de carbono e material particulado fino, decorrentes das queimadas que vêm assolando o Bioma Amazônia e se alastrando por praticamente todo o país por nuvem de fumaça tóxica, que ameaça e ocasiona prejuízos à saúde da população e agravamento do efeito estufa e da crise climática (<https://aqicn.org/city/all/m/>);

CONSIDERANDO que há atualmente metodologias preditivas, que utilizam inteligência artificial e se baseiam em dados históricos, imagens de satélite, informações climáticas, entre outros indicadores, para identificar áreas com maior probabilidade de ocorrência de queimadas e desmatamento, e que tais metodologias podem ser incorporadas à atuação de controle exercida pelos tribunais de contas (<https://previsia.org.br/mapa>);

CONSIDERANDO as possíveis fragilidades e deficiências nos órgãos de comando e controle que tem impedido melhor desempenho na prevenção e repressão dos ilícitos ambientais e seus impactos negativos aos processos ecológicos fundamentais à saúde e ao clima equilibrado e favorável ao desenvolvimento humano e social;

CONSIDERANDO os grupos de trabalho e comitês técnicos atualmente constituídos no âmbito das Instituições que compõem o Sistema Tribunais de Contas, a

fim de assegurar o controle externo exercido pelos tribunais de contas estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Tribunais de Contas com a promoção da educação ambiental, estando inserida como um dos mecanismos de avaliação no Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), contribuindo para a concretização de direitos fundamentais, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos órgãos e instituições do Sistema Tribunais de Contas durante o III Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, os quais encontram-se expressos na Carta do Amapá, enfatizando o controle externo na temática ambiental e a incorporação dos desafios relacionados à emergência climática nas ações de controle;

CONSIDERANDO a importância de serem disponibilizados referenciais e padrões de atuação, a fim de que os tribunais de contas possam aprimorar seus regulamentos, procedimentos e práticas, fortalecendo e aperfeiçoando o controle externo da Administração Pública;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros que:

- I. Incorporem em suas atividades de controle externo a utilização de metodologias preditivas, por meio de algoritmos de aprendizado de máquina (inteligência artificial) e dados de sensoriamento remoto, para identificar áreas de alto risco de queimadas e desmatamento;
- II. Utilizem, preferencialmente, a metodologia de geoprocessamento e análise espacial, que envolva imagens de satélites e camadas de dados obtidas a partir de bases públicas ou de órgão com notório domínio e uso das tecnologias com base em metodologias científicas, os quais possam ser transformados em informações estratégicas para o exercício do controle ambiental realizado pelos tribunais de contas;

- III. Direcionem ações de controle externo a partir das informações geradas, buscando orientar os órgãos de fiscalização ambientais a adotarem medidas de combate e prevenção, a fim de que os eventos de queimadas, incêndios florestais e desmatamento não se concretizem;
- IV. Analisem, nas peças orçamentárias do Poder Executivo, a existência quanto a previsão de recursos destinados a ações que visem: prevenir e combater a ocorrência de desmatamento, queimadas e incêndios florestais; reduzir a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera, e; reverter o quadro de desmatamento e os prejuízos ambientais causados pelas queimadas e incêndios florestais;
- V. Fiscalizem a atuação dos seus jurisdicionados no que tange à efetiva promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 1999, com as alterações estabelecidas na Lei Federal 14.926, de 2024, e demais regulações aplicáveis;
- VI. Compartilhem informações e boas práticas sobre controle ambiental, por meio de iniciativas que utilizem a tecnologia para a realização de webinários, encontros *on line*, *lives*, entre outros;
- VII. Capacitem seu corpo técnico, gestores e servidores públicos sobre aplicação de metodologia preditiva (itens I e II), para que possam colaborar com o processo de tomada de decisões, visando evitar a ocorrência de queimadas e desmatamento, bem como os prejuízos ambientais decorrentes dos mesmos, buscando o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental junto aos entes federados;
- VIII. Determinem aos órgãos de proteção ambiental a elaboração planos de ação (tais como o Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas – PPCDQ), no intuito de evitar que as áreas sujeitas a elevado risco de desmatamento e queimadas sejam de fato impactadas pela ação humana destrutiva, ocasionando prejuízos em diversas políticas públicas;

- IX. Determinem aos órgãos de proteção ambiental a elaboração planos de ação para reparação e mitigação de danos causados por desmatamentos e queimadas em áreas de proteção ambiental, com metas claras e indicadores para monitoramento do cumprimento dessas ações;
- X. Realizem levantamentos quanto aos mecanismos de governança adotados pelos órgãos de fiscalização ambiental, perpassando pela análise de recursos humanos, estrutura física, tecnológica e priorização de investimentos;
- XI. Realizem ações de gestão e acompanhamento do cumprimento das metas ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) pelos Estados e Municípios;
- XII. Incluam nas análises de contas de governo, análise de metas e indicadores das políticas e ações para a gestão ambiental eficiente, a fim de que a aplicação de medidas protetivas e reparadoras aos prejuízos ambientais causados por queimadas e desmatamentos possa ser refletida no julgamento das contas dos chefes do Poder Executivo;
- XIII. Promovam apuração de responsabilidade de gestores dos órgãos de comando e controle por eventuais negligências que importem em prejuízos ambientais, sociais, econômicos e de desenvolvimento;
- XIV. Apoiem e incentivem ações de fiscalização e monitoramento ambiental, promovendo uma atuação conjunta e colaborativa entre os órgãos que compõem a governança ambiental, visando o fomento a matrizes econômicas sustentáveis como mecanismo de indução de políticas públicas de desenvolvimento e de fortalecimento de combate ao desmatamento e queimadas ilegais;
- XV. Instituem gabinetes permanentes de articulação para o enfrentamento das problemáticas ambientais, envolvendo todos os atores que compõem a governança ambiental de Estado e Municípios, a fim de debater os problemas locais e direcionar as soluções, atribuindo responsabilidades para implementar as

medidas necessárias, por meio de pactos e compromissos, os quais prevejam metas e indicadores exequíveis, que possam ser monitoradas pelo tribunal de contas;

- XVI. Atuem de forma prioritária, sistêmica e uniforme a partir dos desafios climáticos e ambiental que se mostram presentes em diversos estados da federação.

As entidades que subscrevem esta Nota Recomendatória, as quais compõem o Sistema Tribunais de Contas do Brasil, se comprometem a realizar debates para discutir os diversos problemas e desafios que envolvem a crise ambiental decorrente das queimadas, incêndios florestais e avanço do desmatamento que atualmente prejudica o país, a fim de contribuir para a seleção metodológica a ser aplicada no cumprimento das recomendações elencadas neste dispositivo.


A Atricon se compromete a mediar as discussões e debates entre os órgãos que compõem a estrutura de governança das políticas ambientais, considerando os diversos níveis de governo que as constituem, no intuito de fortalecer a atuação dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo ambiental e induzir o aprimoramento das políticas ambientais, a fim de evitar que desastres climáticos e ambientais aconteçam.

Brasília, 23 de setembro de 2024.


Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon


Conselheiro **EDILBERTO CARLOS
PONTES LIMA**
Presidente do IRB


Conselheiro **LUIZ ANTONIO GUARANÁ**
Presidente do CNPTC


Conselheira Substituta **MILENE DIAS
DA CUNHA**
Presidente da Audicon